



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para os laudos dos conjuntos radiológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde de Planalto – PR.

Diante do recurso interposto pela empresa NÚCLEO MATERIAIS RADIOLÓGICOS LTDA, em face da decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou sua inabilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realização de laudos dos conjuntos radiológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto/PR;

Após análise das razões recursais, da documentação constante nos autos e da Ata de Resposta à Interposição de Recurso elaborada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, verifica-se que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada e em consonância com as disposições do edital e com os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Conforme restou demonstrado nos autos, a empresa recorrente deixou de atender exigências essenciais de habilitação técnica previstas no item 10.4.9 do edital, especialmente no que se refere à comprovação da formação específica do profissional indicado para execução dos serviços, bem como quanto à comprovação de vínculo direto entre referido profissional e a empresa licitante.

Verifica-se, ainda, que a Administração oportunizou à recorrente a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, visando possibilitar a complementação e esclarecimento da documentação apresentada. Contudo, mesmo após regularmente intimada, a empresa não apresentou documentação apta a comprovar a formação específica em Radiodiagnóstico, deixando de juntar grade curricular, conteúdo programático ou fluxo curricular da formação em Física Médica que evidenciasse a especialização exigida no edital.

Da mesma forma, a recorrente limitou-se à apresentação de instrumentos contratuais indiretos firmados com terceiros, os quais não se mostraram suficientes para



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

comprovação do vínculo exigido no instrumento convocatório, permanecendo ausente a demonstração de vínculo direto entre o profissional indicado e a empresa participante do certame.

Importante destacar que eventual inconformismo quanto às exigências editalícias deveria ter sido suscitado no momento oportuno, mediante pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital, o que não ocorreu. Assim, operou-se a preclusão administrativa quanto à discussão acerca dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo juridicamente admissível sua rediscussão após a inabilitação da licitante, ocorrido após a abertura dos documentos (proposta) relacionada a segunda fase do certame.

Ressalte-se que o edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, admitir flexibilização posterior das exigências estabelecidas implicaria afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

Cumpre salientar, ainda, que as exigências técnicas estabelecidas no edital foram fixadas considerando o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a adequada e imediata execução dos serviços contratados. Os laudos atualmente vigentes encontram-se próximos do vencimento, circunstância que evidencia a urgência da contratação e a necessidade de que a futura contratada demonstre, ainda na fase de habilitação, plena capacidade técnica e disponibilidade profissional para início imediato da execução contratual.

Embora a presente decisão resulte, conseqüentemente, na frustração do certame, tendo em vista que a empresa recorrente foi a única participante da licitação, tal circunstância, por si só, não autoriza a mitigação das exigências editalícias nem permite a habilitação de licitante que deixou de comprovar o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, não sendo juridicamente possível flexibilizar requisitos essenciais de habilitação apenas em razão da existência de único participante no certame.

A eventual continuidade da contratação sem a devida comprovação da qualificação técnica exigida representaria risco à adequada execução do objeto e ao interesse público envolvido, especialmente considerando a urgência, a natureza técnica e sensível dos serviços a serem prestados na área da saúde pública.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026 e na Ata de Resposta à Interposição de Recurso elaborada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, a qual adoto como razão de decidir pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa NÚCLEO MATERIAIS RADIOLÓGICOS LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a inabilitação da recorrente no presente certame.

Em consequência, considerando a ausência de licitantes habilitados, declara-se o presente procedimento licitatório FRACASSADO, determinando-se o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências administrativas cabíveis, observados os princípios da legalidade e do interesse público.

Planalto – PR, 07 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto-PR